

DECRETO Nº 2.993 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta o regime suplementar do magistério público municipal, e dá outras providências.

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito do Município de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 103, incisos II e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Complementar nº 122, de 25 de abril de 2016, excepcionalmente, o titular do cargo de professor em jornada parcial poderá, a critério e interesse da Administração, ser contratado para prestar serviço em regime suplementar para substituição temporária, na mesma escola ou em outra escola da rede municipal de ensino, de professores em função docente, em seus impedimentos legais, nos casos de licenças previstas legalmente, ou nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério.

Parágrafo Único: A convocação em regime suplementar tem caráter temporário e deverá ser justificada pela necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º- O regime suplementar poderá ser utilizado pela administração pública nos seguintes casos:

- I) Afastamentos para tratamento de saúde, ou outros afastamentos legalmente previstos, superiores a 15 (quinze) dias;
- II) Substituição de servidor nos casos de licença maternidade e licença prêmio.
- III) Professores, que por necessidade da administração pública, desempenhem carga horária

inferior a 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único: A contratação pelo regime suplementar não excederá o ano letivo da respectiva contratação.

Art. 3º - O valor da retribuição das horas relativas à carga suplementar corresponderá a remuneração de referência em que o docente estiver enquadrado e à jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 4º - A contratação de que trata este artigo será precedida de edital interno no início de cada ano letivo. Nos casos em que as contratações para o regime suplementar forem exauridas, será realizado novo edital de chamamento interno com os mesmos critérios.

Parágrafo Único: A ordem de chamamento para as vagas disponíveis obedecerá ao critério classificatório disposto no artigo 5º, deste decreto.

Art. 5º - A seleção de que trata o artigo anterior seguirá os seguintes critérios como ordem de classificação:

- I) Qualificação na área de atuação:
 - a) Graduação: 1 Ponto
 - b) Pós-Graduação: 2 Pontos, limitado a 3 (três) pós-graduações;
 - c) Mestrado: 3 Pontos
 - d) Doutorado: 4 Pontos
- II) Se permanecer o empate, será utilizado como critério o candidato de maior idade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catanduvás, 21 de setembro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito de Catanduvás (SC)